

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Representante Permanente de Portugal junto dos Organismos Internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 26 de Maio de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 145, relativa à continuidade de emprego dos marítimos.

Até aquela data, eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

Costa Rica, Cuba, Egipto, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Iraque, Itália, Marrocos, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polónia e Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Dezembro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo e do Notariado

Portaria n.º 39/84

de 19 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Código do Registo Predial e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42 644, de 14 de Novembro de 1959, aprovar o seguinte:

1.º Que os livros em uso nas conservatórias do registo comercial obedeçam aos modelos anexos à presente portaria;

2.º Que seja fixada em 1 de Fevereiro de 1984 a data a partir da qual devem ser utilizados os novos modelos;

3.º Que os livros actualmente em uso possam continuar a ser utilizados até findarem.

Ministério da Justiça.

Assinada em 3 de Janeiro de 1984.

O Ministro da Justiça, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

Modelo do livro A

Formato das folhas: 1 1/2 A4 (297 mm × 215 mm).
Tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.
Este modelo abrange duas folhas do livro aberto.

Diário

| Número de ordem | Mês | Dia | Apresentante | Titulos | Actos de registo |
|-----------------|-----|-----|--------------|---------|------------------|
| | | | | | |

Ano de ...

| Nome ou firma do comerciante, firma ou denominação da sociedade ou nome do navio | Matri-cula | Emolumentos | | Rubrica | Livro e folha do lançamento do acto requerido e despacho dos requerimentos |
|--|------------|-------------|-------|---------|--|
| | | Preparo | Total | | |
| | | | | | |

Modelo do livro B

Formato das folhas: A4 (210 mm × 297 mm).
Largura da coluna das cotas de referência: 35 mm; número de linhas: 40.

Tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

| Matrículas e averbamentos | Cotas de referência |
|---------------------------|---------------------|
| | |

Modelo do livro C

Formato das folhas: A4 (210 mm × 297 mm).
Largura da coluna das cotas de referência: 35 mm; número de linhas: 40.

Tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

| Matrículas e averbamentos | Cotas de referência |
|---------------------------|---------------------|
| | |

Modelo do livro D

Formato das folhas: A4 (210 mm × 297 mm).
Largura da coluna das cotas de referência: 35 mm; número de linhas: 40.

Tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

| Matrículas e averbamentos | Cotas de referência |
|---------------------------|---------------------|
| | |

Modelo do livro E

Formato das folhas: A4 (210 mm × 297 mm).
Largura da coluna dos averbamentos: 50 mm; número de linhas: 40.

Tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

| Inscrições | Averbamentos |
|------------|--------------|
| | |

Modelo do livro F

Formato das folhas: A4 (210 mm × 297 mm).

Largura da coluna dos averbamentos: 50 mm; número de linhas: 40.

Tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

| Inscrições | Averbamentos |
|------------|--------------|
| | |

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO**

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

Portaria n.º 40/84

de 19 de Janeiro

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, e tendo em vista o que propõe a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, fixar a zona de protecção ao Centro Regional de Meteorologia e Geofísica de Castelo Branco, de harmonia com a planta anexa a esta portaria e nas seguintes condições:

1.º A zona de protecção ao Centro Regional de Meteorologia e Geofísica de Castelo Branco é limitada por uma circunferência com 200 m de raio e centro no ponto central do parque de instrumentos, conforme se indica naquela planta.

2.º Dentro da área limitada por uma circunferência com 100 m de raio e concêntrica com a referida no número anterior é interdita a construção de novos edifícios e a ampliação dos existentes, a plantação de árvores e o levantamento de quaisquer obstáculos, salvo aqueles de iniciativa do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

3.º Dentro da área compreendida entre as referidas circunferências é interdito:

- O levantamento ou a alteração de qualquer obstáculo cuja altura exceda em $0,087 \times d$ o nível do terreno do referido parque de instrumentos, sendo d a distância entre a vertical que passa pelo ponto mais alto do obstáculo e a vertical do ponto central referido no n.º 1.º;
- O estabelecimento de zonas arborizadas, garagens, oficinas, fábricas, instalações poluidoras da atmosfera ou outras que possam prejudicar as observações meteorológicas ou geofísicas.

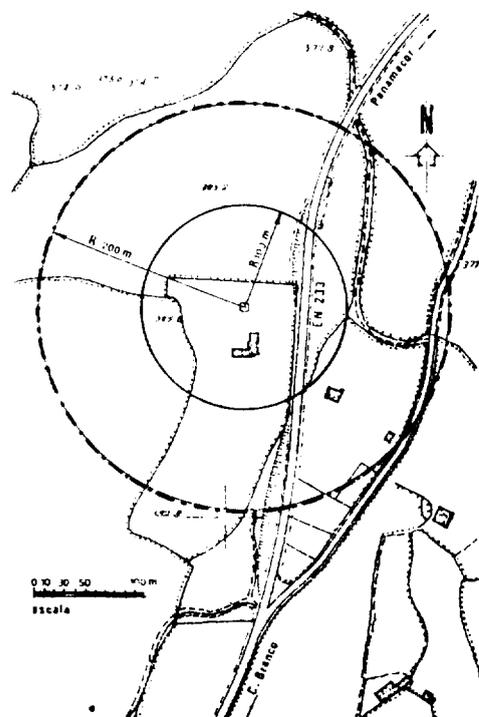
4.º O licenciamento de pedidos para a execução das obras referidas dentro da área que se refere no nú-

mero anterior fica obrigado e condicionado a parecer do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 30 de Novembro de 1983.

O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.



- -- LIMITE DA ZONA DE PROTECÇÃO (R. 200m)
- — — ZONA INTERDITA À CONSTRUÇÃO, EXCEPTO A DA INICIATIVA DO I.N.M.G. (R. 100m)

Portaria n.º 41/84

de 19 de Janeiro

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, e tendo em vista o que propõe a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, fixar a zona de protecção ao Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, de harmonia com a planta anexa a esta portaria.

Dentro da zona de protecção atrás referida e sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, só poderão ser licenciadas construções ou reconstruções de edifícios ou quaisquer instalações que, pela sua volumetria e ou situações, não venham a prejudicar as edificações do conjunto do Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, bem como a paisagem envolvente e, bem assim, aquelas que pela sua utilização perturbem o funcionamento do Hospital, através de produção de ruídos, cheiros ou fumos.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 27 de Dezembro de 1983.

O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.